



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7005

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 23/01/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 027/2007. (NÃO VOTADO). Autoriza a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda em Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 06

Espece: Pl
Categoria: não tramitado
a: 26.4
ordem: 30
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 027 /2007

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

**Autoriza a Criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e
Geração de Renda em Montes Claros.**

MOVIMENTO

Entrada em – 23/01/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI nº ____/2007

*AS
Ruy Muniz
23/01/07*

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda em Montes Claros

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Montes Claros a criar o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montes Claros vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Serviços ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda é constituído de:

I – entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;
- c) SINE Estadual;

II – Representantes dos Trabalhadores:

- a) Representante da CUT;
- b) Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;
- c) FETAEMG – Federação Estadual dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais

III – Representantes dos Empregadores:

- a) Representante da ACI;
- b) Representante do CDL;
- c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

R

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 - Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 –
Montes Claros – Minas Gerais

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
23/01/2007	
HORA: 8:20 AM	
ASS: <i>Ruy Muniz</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

IV – Instituições de Ensino

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3º- O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º - A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais, o qual não terá direito a voto.

§ 5º - O Conselho poderá organiza-se em câmaras setoriais que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art.3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município de Montes Claros.

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e Serviços.

Art. 6º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Serviços recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Montes Claros e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador –

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 - Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 –
Montes Claros – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 22 de janeiro de 2007.



Vereador Ruy Muniz - PFL

